LEI Nº 2285/2015, de 23 de setembro de 2015

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 2.105, de 27 de dezembro de 2013 - Código Altera Tributário Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 159 da Lei nº 2.105, de 27 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 159.....

I – em relação a imóveis edificados:

VALOR VENAL	ALÍQUOTA
ATÉ R$ 4.400,98	0,09%
ACIMA DE R$ 4.400,98 ATÉ R$ 10.595,78	0,17%
ACIMA DE R$ 10.595,78 ATÉ R$ 18.603,78	0,37%
ACIMA DE R$ 18.603,78 ATÉ R$ 32.023,28	0,48%
ACIMA DE R$ 32.023,28 ATÉ R$ 58.430,18	0,58%
ACIMA DE R$ 58.430,18 ATÉ R$ 83.298,51	0,69%
ACIMA DE R$ 83.298,50 ATÉ R$ 110.058,90	0,78%
ACIMA DE R$ 110.058,90 ATÉ R$ 180.230,80	0,87%
ACIMA DE R$ 180.230,80	1,00%

II – em relação a imóveis não edificados:

VALOR VENAL	ALÍQUOTA
ATÉ R$ 2.542,28	**0,64%**
ACIMA DE R$ 2.542,28 ATÉ R$ 6.482,66	**0,97%**
ACIMA DE R$ 6.482,66 ATÉ R$ 13.791,03	**1,27%**
ACIMA DE R$ 13.791,03 ATÉ R$ 28.423,27	**1,47%**
ACIMA DE R$ 28.423,27 ATÉ R$ 79.258,97	**1,58%**
ACIMA DE R$ 79.258,97 ATÉ R$ 185.181,90	**1,87%**
ACIMA DE R$ 185.181,90	**2,00%**

§ 1º-A - A cobrança administrativa de créditos tributários e execuções fiscais relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU progressivo, serão efetuados nos termos descritos nos incisos anteriores.

§ 2º-A - A atualização anual dos valores venais dos imóveis, além de observar as disposições dos artigos 152 e 153, limitar-se-ão a variação anual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no último quinquênio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 23 de setembro de 2015 .

João Mendonça Bezerra Jatobá

Prefeito